

## SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL .....	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	8
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	10
CORREGEDORIA-GERAL.....	10
CONSELHO SUPERIOR.....	11
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	11

### **Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Rua Mateus Leme, 1908, Centro  
CEP 80530-010 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Extrato

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2023**

Protocolo: 20.699.156-9

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR E CONSTRUTORA RESOLUÇÃO LTDA.

Objeto: Acréscimo Contratual de 1,11% - (R\$ 2.158,80) visando a consecução de obra: aumento do piso para possibilitar a declividade da rede de esgoto.

Valor Global Atual: R\$ 194.256,71.

Acréscimo no valor global: R\$ 2158,80.

Novo Valor Global: R\$ 196.145,51.

Valor do termo: R\$ 2.158,80.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos. Fonte: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento: 4.4.90.51.10 - Outras Edificações.

Data de assinatura: 27/07/2023

**ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Extrato

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2017**

Protocolo: 18.809.449-0

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR E CECA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Objeto: Prorrogação Contratual por 36 (trinta e seis) meses do contrato de locação 007/2017, referente a imóvel situado no Município de Ponta Grossa, com reequilíbrio de valores e postergação do reajuste 2023 para 2024 em decorrência do reequilíbrio. Valor atual: R\$ 15.165,38 (quinze mil e centos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Novo valor do aluguel: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Acréscimo no valor mensal decorrente do reequilíbrio: R\$ 7.834,62.

Valor do termo: R\$ 828,000,00.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes, Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados. Nesta, registrada no detalhamento: 3.3.90.39.10 - Locação de Imóveis. Eventuais despesas orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes (2024 e 2025) constarão às propostas das respectivas leis orçamentárias.

Data de assinatura: 26/07/2023

**ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 217, DE 28 DE JULHO DE 2023**

*Regulamenta a organização de equipes para o primeiro atendimento e a estrutura mínima de gabinete aos/às membros/as, substituindo a Resolução DPG nº 125/2019*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a diretriz de preservação e incremento da estrutura mínima de gabinete estabelecida pela Resolução DPG nº 125/2019;

**CONSIDERANDO** a alteração da estrutura da Defensoria Pública através da criação de Núcleos Regionais de Atendimento pela LCE 248/22;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 1º, §5º, da Resolução Conjunta DPG e CG nº 01, de 21 de outubro de 2022;

**RESOLVE**



**Art. 1º.** Para os fins desta Resolução, são conceitos distintos:

I – Equipes de primeiro atendimento, entendido este segundo a definição dada pelo art. 5º, §1º, da Resolução Conjunta DPG e CG nº 01/2022,

II – Estrutura mínima de gabinete do/a defensor/a público/a.

**§1º.** Em ambos os casos, as equipes serão compostas por servidores e/ou estagiários/as de qualquer nível.

**§2º.** As equipes multidisciplinares serão vinculadas ao Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar (CEAM), nos termos da Resolução DPG nº 176, de 2023.

**Art. 2º.** Haverá equipe de primeiro atendimento nas sedes e postos de atendimento que tiverem fluxo de atendimento ao público, sendo seu perfil e quantitativo necessário analisados caso a caso em conjunto à respectiva Coordenação, observando-se a proporção de servidores/as já lotados/as na sede.

**Parágrafo único.** Em caso de inexistência de servidores/as para o primeiro atendimento, será assegurado 01 (um) estagiário de graduação por sede ou posto de atendimento.

**Art. 3º.** A estrutura mínima de gabinete dos/as defensores/as públicos/as é composta por:

I – Assessoria jurídica de provimento efetivo ou em comissão, observando a razão de, no mínimo, 1 assessor/a a cada dois/duas membros/as, sendo a vinculação direta com a respectiva coordenação;

II – Um estagiário de pós-graduação, sendo a vinculação direta com o/a membro/a;

III – Estagiários de graduação, na proporção definida pelo art. 4º desta Resolução, com vinculação direta com a respectiva Coordenação e sob sua designação.

**§1º.** Defensores/as públicos/as itinerantes ou exercendo atividade de substituição ou auxílio, ou, ainda, em designação por cobertura de urgência, em casos de afastamento de titulares, utilizarão os estagiários de graduação e assessoria jurídica vinculadas ao setor ou sede, salvo no caso do inciso II deste artigo.

**§2º.** No caso de defensores/as públicos/as itinerantes ou exercendo atividade de substituição em órgãos de atuação sem titular, observar-se-á o disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

**Art. 4º.** A equipe de cada setor ou sede é vinculada à respectiva coordenação, que deverá efetuar a designação de cada servidor/a ou estagiário/a aos/às defensores/as públicos/as lotados na unidade administrativa de forma proporcional, de acordo com os seguintes critérios:

- I- Como regra geral, 2 (dois) estagiários/as de graduação por membro/a lotado/a;
- II- Em caso de núcleo de iniciais, 04 (quatro) estagiários/as de graduação e 01 (um) estagiário de nível médio, mais 01 (um) estagiário de graduação, ou de pós-graduação, neste último caso mediante pedido fundamentado, por posto de atendimento vinculado e em local distinto da sede do Núcleo Regional.

**Parágrafo único.** O pedido de alteração de 02 (dois) estagiários/as de graduação para 01 (um) estagiário/a de pós-graduação não implica vinculação deste ao membro, permanecendo vinculado à Coordenação e não se aplicando a parte final do art. 3º, II, desta Resolução.

**Art. 5º.** Os pedidos de lotação e/ou nomeação de servidores/as e de contratação de estagiários deverão ser feitos pela Coordenação de cada sede em setor.

**Art. 6º.** Caso determinada sede ou setor esteja com número de estagiários/as em excesso às diretrizes do art. 3º, a adequação será realizada após o término do (s)



contratos (s) em vigor, sendo permitida a manutenção conforme análise caso a caso e após análise dos fundamentos pela 1ª Sub Defensoria Pública-Geral.

**Parágrafo único.** Todos os pedidos de acréscimo e excepcionalidade em relação às regras constantes desta Resolução deverão ser realizados de forma fundamentada, instruídos com comprovação de volume desproporcional de processos ativos e com outros elementos pertinentes.

**Art. 7º.** Casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral

**Art. 8º.** A efetivação de todas as disposições desta Resolução dependerá de disponibilidade orçamentária e observará todas as determinações legais, sobretudo aquelas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º.** Esta Resolução não se aplica aos Núcleos Especializados.

**Art. 10.** Revoga a Resolução DPG nº 125/2019.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Paraná

Extrato

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº40/2023**

Protocolo: 20.658.481-5  
019/2023

Pregão Eletrônico nº

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e GO ATACADISTA LTDA.  
Objeto: contratação de aquisições de equipamentos de ar-condicionado para equipar as sedes ou espaços ocupados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR.

Vigência: o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Valor total do Contrato: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos. Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados. Detalhamento de Despesas: 4.4.90.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

**ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



**RESOLUÇÃO DPG Nº 216, DE 28 DE JULHO DE 2023**

*Regulamenta o atendimento ao público nos postos de atendimento da Defensoria Pública*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a estrutura de Núcleo Regional de Atendimento prevista na LCE 136/11, por meio da LCE 248/22,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o atendimento aos/às usuários/as da Defensoria Pública do Paraná nos postos de atendimento;

**CONSIDERANDO** a busca pela eficiência e celeridade do serviço público prestado,

**CONSIDERANDO** a vulnerabilidade socioeconômica dos/as usuários da Defensoria Pública,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** O atendimento ao público nos postos de atendimento deverá seguir o horário e as normas estabelecidas na Resolução Conjunta DPG e CG nº 001/2022.

**Parágrafo único.** Entende-se por posto de atendimento todo e qualquer local de atendimento ao público de usuários/as da Defensoria Pública em cidades que não sejam sede do Núcleo Regional de Atendimento, nos termos do §3º do art. 42-A da LCE 136/11.

**Art. 2º.** O/a usuário/a da Defensoria Pública que se dirigir ao posto de atendimento e cuja demanda for de atribuição de defensor/a público/a de outra cidade do Núcleo Regional de Atendimento, ou de sua sede, deverá ser regularmente atendido/a.

**§1º.** O primeiro atendimento deverá ser feito pela equipe de primeiro atendimento, onde houver.

**§2º.** O atendimento jurídico, após a triagem, deverá ser feito, preferencialmente, por estagiários/as ou servidores/as vinculados à equipe do/a defensor/a natural da demanda.

**§3º** No caso do parágrafo anterior, caso não haja membro/a da equipe do/a defensor/a natural disponível, ou em se tratando de urgência, deverá a equipe de primeiro atendimento, excepcionalmente, reduzir a termo o atendimento, e efetuar a juntada de documentação pertinente, através do sistema SOLAR.

**§4º.** O agendamento para atendimento presencial em cidade diversa da residência do/a usuário/a deverá ser evitado, exceto em hipótese de pedido do próprio/a usuário, ou caso o/a defensor/a natural, analisando a complexidade da causa, entenda ser imprescindível para a eficiência do serviço público, ou quando não contemplada a área de atuação demandada nas defensorias públicas vinculadas à cidade do posto de atendimento.

**Art. 3º.** Casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

**Art. 4º.** Os termos constantes desta normativa são definidos conforme glossário, no Anexo I.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Paraná



## ANEXO I – GLOSSÁRIO DOS TERMOS DA RESOLUÇÃO

**Primeiro atendimento:** atividade de contato inicial com o/a cidadão/cidadã, a qual se caracteriza por atos de menor complexidade que não adentram na atividade fim, tais como: cadastramento do/da cidadão/cidadã (inclusive com recolhimento e digitalização dos documentos apresentados, se necessário), identificação da demanda, esclarecimento de dúvidas de fatos simples, agendamento de atendimento, encaminhamentos para o atendimento em outras áreas ou órgão, etc.

**Triagem socioeconômica:** atividade voltada a identificar se o/a cidadão/cidadã, que pretende utilizar os serviços da Defensoria Pública do Estado do Paraná, encontra-se dentro dos critérios estabelecidos na Deliberação nº 42/2012 e a Lei Complementar nº 248/2022

**Atendimento jurídico:** atividade de contato com o/a usuário/usuária, que ocorre após primeiro atendimento e triagem econômica, consistente em atos de maior complexidade e voltados a realizar a atividade fim, tais como: tomada de termo de atendimento, identificação dos fatos importantes para a demanda, esclarecimento de dúvidas de direito ou fatos complexos, elaboração de peças judiciais ou ofícios que se façam necessários etc.

**Atendimento excepcional (art. 2º, §3º):** atividade de contato com o/a usuário/usuária, que ocorre após primeiro atendimento e triagem econômica, consistente em atos de maior complexidade e voltados a realizar a atividade fim, tais como: tomada de **termo de atendimento (TAI) no sistema SOLAR, identificação de todos de os fatos importantes para a demanda**, esclarecimento de dúvidas de direito ou fatos complexos. Ao fim, encaminhamento para o ofício de Defensoria Pública responsável pelo núcleo de iniciais.

**Urgência:** questão de fato que traz risco de perda do direito em caso de falta de atendimento em tempo menor do que aquele necessário para que ocorra a triagem socioeconômica e o atendimento jurídico, especialmente em local diverso.

**Documentação pertinente a ser juntada no sistema Solar:** tratam-se dos documentos previstos no art. 6º, §1º da resolução Conjunta DPG e CG nº 001/2022 e demais documentos que se mostrarem pertinentes ante a urgência constatada.

**Complexidade da causa:** questões de fato e de direito que, por si, tornam o atendimento da demanda mais ou menos difícil, levando, em caso de grande complexidade, à necessidade de atendimento diferenciado, como o atendimento presencial em cidade diversa da residência do usuário.



**1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 041, DE 27 DE JULHO DE 2023**

*Designa extraordinariamente o defensor público Rodolpho Mussel de Macedo, para atuar especificamente na 96ª Defensoria Pública da 1ª região, durante o período compreendido entre os dias 31/07/2023 a 04/08/2023;*

A **1ª SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução DPG nº 041/2023,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar extraordinariamente, **sem prejuízo de suas atribuições ordinárias**, o defensor público Rodolpho Mussel de Macedo para atuar especificamente na 96ª Defensoria Pública da 1ª região, com atribuição para atuar junto à Central de Custódias de Curitiba, durante o período compreendido entre os dias 31/07/2023 a 04/08/2023;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS**

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 012/2023  
PROTOCOLO n. 19.723.740-6**

**OBJETO:** Contratação de assinatura da plataforma digital de livros Minha Biblioteca para acesso à base de dados de obras literárias, didáticas e científicas para 1.000 (mil) usuários da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Protocolo Administrativo n. 19.723.740-6.

**CONTRATADO:** MINHA BIBLIOTECA LTDA.

**Nome fantasia:** ---

**CNPJ:** 13.183.749/0001-63

**PREÇO:** R\$ 134.700,00 (cento e trinta e quatro mil e setecentos reais)

**ORÇAMENTO:**

**Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

**Fonte:** 250 – Diretamente Arrecadados

**Detalhamento da Despesa:** 3.3.90.39.01– Assinatura de Periódicos e Anuidades



**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Necessidade de fomentar a qualificação de peças jurídicas, pareceres e demais documentos elaborados pelos agentes públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:** Inviabilidade de competição em razão da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993; art. 33, *caput*, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 27 de julho de 2023.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS**

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 015/2023**  
**PROTOCOLO 20.764.970-8**

**OBJETO:** Aquisição de placa de metal de aço inox com gravação em baixo relevo para inauguração de sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Apucarana-PR, conforme especificações constantes no e-Protocolo n. 20.764.970-8.

**CONTRATADO:** FOTOMETAL GRAVAÇÕES EM METAL LTDA

Nome fantasia: ---

**CNPJ:** 84.959.121/0001-55

**PREÇO:** R\$ 682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

**ORÇAMENTO:**

**Dotação Orçamentária:**

0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

**Fonte:**

250 – Diretamente Arrecadados

**Detalhamento da Despesa Orçamentária:**

3.3.90.30.44 – Material de Sinalização Visual Afins.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Promover a identificação da nova sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Apucarana-PR.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento constante à fl. 27 dos autos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 34, inc. II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007 e art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.



Curitiba, 28 de julho de 2023.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS**  
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

## 2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

### RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 050, DE 26 DE JULHO DE 2023.

*Designa extraordinariamente a defensora pública  
Julia Arpini Lievore.*

**O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 2º, VIII, da Resolução DPG nº 041/2023.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente a defensora pública **JULIA ARPINI LIEVORE**, sem prejuízo de suas atribuições originárias, para representar processualmente os interesses do adolescente L. G. M. da S., nos autos 0001746-45.2023.8.16.0075, em trâmite na Vara da Infância e Juventude da comarca de Cornélio Procópio-PR.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

**BRUNO MÜLLER SILVA**  
Segundo Subdefensor Público-Geral

## CORREGEDORIA-GERAL

### PORTARIA CGE/DPP Nº 020/2023

*Suspende as férias de membro da Defensoria  
Pública Do Estado Do Paraná.*

O Coordenador Henrique de Almeida Freire Gonçalves, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do Corregedor Geral Henrique de Almeida Freire Gonçalves, marcadas para o período de 06/11/2023 a 05/12/2023, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021, pelo motivo de conveniência do serviço.

Curitiba, 27 de julho de 2023.



**HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES**  
Corregedor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR**

**DELIBERAÇÃO CSDP Nº 022, DE 28 DE JULHO DE 2023**

*Altera a Deliberação CSDP nº 26/2021, que dispõe sobre a fixação e cobrança de honorários pela Defensoria Pública do Estado do Paraná*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**DELIBERA**

**Art. 1º.** Ficam acrescidos os §§5º e 6º ao art. 17 da Deliberação 26/2021, nos seguintes termos:

*Art. 17. [...]*

*§5º. Nas hipóteses de dispensa de execução do crédito previstas nos parágrafos anteriores, poderá o/a defensor/a público/a, após autorização da Corregedoria-Geral, celebrar acordo com o devedor para pagamento do valor principal, corrigido monetariamente, inclusive mediante dispensa de juros de mora e de multa.*

*§6º. Caso descumprido o acordo a que se refere o parágrafo antecedente, deverá o/a defensor/a público/a adotar as providências previstas nos parágrafos 1º a 4º deste artigo, considerado o valor original do débito e abatido o montante efetivamente pago.*

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 19 da Deliberação 26/2021 passa a ser o §1º, ficando acrescido o §2º nos seguintes termos:

*Art. 19. [...]*

*§2º. Aplicam-se às hipóteses do caput e do §1º deste artigo as regras previstas no art. 17, parágrafos 5º e 6º desta Deliberação.*

**Art. 3º.** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

**COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA**

**PORTARIA FAMÍLIA/DPP Nº 29/2023**

*Altera programação anual de férias do membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*



O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS a Defensora Pública infracitada conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
FLÁVIA PALAZZI FERREIRA	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2022 a 31/12/2022	14/08/2023	25/08/2023

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS a Defensora Pública infracitada conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
FLÁVIA PALAZZI FERREIRA	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2022 a 31/12/2022	09/10/2023	20/10/2023

Curitiba, 27 de julho de 2023.

**FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS FILHO**  
Defensor Público Coordenador da Área de Família e Sucessões

